



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 046/2016.

O Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 09.654.201/0001-87, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pela Gestora do F.M.S.R.P., a Senhora **NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 105.657-3 SSP/PR, inscrita sob CPF/MF n.º 822.171.909-97, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.562.198/0006-73, com sede à Rua Raul Curupaná 1177, - Centro, nesta cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, a seguir denominada como **CONTRATADA**, representada pela senhora **DIRCE DAS GRAÇAS**, diretora administrativa, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1.846.251 e inscrita no CPF/MF sob n.º 383.332.790-15, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal n.º 1.264 de 13 de junho de 2005, Lei Municipal n.º 1.280/05 de 12 de dezembro de 2005, Estatuto de criação desta entidade, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços de Plantão Médico para atendimento diário a população por um período de 12 meses, formalizando a participação complementar com o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL)**, nas ações e serviços de saúde, a serem realizados no recinto da entidade contratada, conforme Processo Licitatório Modalidade **Inexigibilidade 004/2016**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade CONTRATADA deverá oferecer os serviços de plantão médico 24h00min (vinte e quatro) horas diária de segunda a segunda, inclusive em feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em contraprestação à prestação do serviço descrito na cláusula primeira, o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal repassará à entidade contratada o valor de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** por plantão diário de 24 horas, durante um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO E DO REAJUSTE

A execução dos serviços do objeto proposto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, devendo os serviços ter início imediatamente, a partir da data da assinatura do contrato se estendendo por um período de 12(doze) meses, encerrando-se em **22/03/2017**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes. Os valores poderão ser revistos tendo por base o índice de atualização monetária do **INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)**, após o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1240-303-3390390000 e 1250-495-3390390000.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento da **NOTA FISCAL, acompanhada dos relatórios mensais dos serviços prestados, no último dia útil de cada mês e dos atendimentos**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

diários, sendo realizado depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, devendo salientar que junto Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quinta;
- 2) A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 3) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto deste contrato;
- 4) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;
- 6) Fazer avaliações específica e auditoria dos serviços prestados pela entidade contratada, inclusive com análise do relatório dos serviços prestados pela entidade mensalmente quando necessário;
- 7) Acompanhar a execução das ações programadas, com base em informações sistematizadas, possibilitando a avaliação quantitativa e qualitativa das ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

Compete exclusivamente à entidade contratada:

- a) Contratar se necessário, os profissionais adequados para a realização dos plantões médicos;
- b) Oferecer em seu próprio recinto o serviço de plantão médica 24h00min horas por dia e proceder ao recolhimento de todos os encargos decorrentes das contratações acima especificadas;
- c) Apresentar relatórios mensais dos serviços prestados, no ultimo dia útil de cada mês, dos atendimentos diários, demonstrando o cumprimento do referido contrato;
- d) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrente da execução deste contrato;
- e) Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificadas com o numero do contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle, avaliação e auditoria durante toda a execução do contrato.
- f) Requerer, se for o caso, a prorrogação de vigência, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente contrato mediante solicitação por escrito;
- g) Apresentar, mensalmente, as certidões negativas que deverão acompanhar as Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

A entidade ficará sujeita as atividades de controle, avaliação e auditoria do Fundo Municipal de Saúde, segundo normas do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, bem como de permanente fiscalização segundo conveniência e interesse da administração municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O presente contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo caso ocorra descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição dos valores devidos até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei municipal que autoriza repasses à entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECUSA DE PAGAMENTO DE DIÁRIA

O Fundo Municipal de Saúde poderá glosar o repasse, quando houver prova robusta, idônea e documentada que os serviços não foram prestados na forma estipulada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 23 de março de 2016.

NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
GESTORA DO F.M.S.R.P.

DIRCE DAS GRAÇAS
CPF: 383.332.790-15.

TESTEMUNHA 01:
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF /MF: 033.182.809-09
ASS: _____

TESTEMUNHA 02:
MAURO FRANCISCON
CPF /MF: 473.011.209-15
ASS: _____

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA: _____
OAB N.º 35546
DPTO JURÍDICO